



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

LEI Nº _____
DOM Nº _____
AUTÓGRAFO Nº 30/2026
PROJETO DE LEI Nº 4930/2025
AUTORIA: VEREADOR NILTON SOUZA

Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Porto Velho, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe é conferida no inciso IV, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

FAÇO SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica assegurado atendimento prioritário aos corretores de imóveis devidamente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), no âmbito dos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Porto Velho, inclusive nas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 2º O atendimento prioritário de que trata esta Lei tem por finalidade otimizar os serviços públicos relacionados à atividade imobiliária, reconhecendo o papel essencial dos corretores de imóveis no desenvolvimento econômico e urbano do Município.

§ 1º São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS (TTI - NÍVEL TÉCNICO) ou o curso superior em NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS e que se encontram regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 24ª REGIÃO/RO – CRECI-RO.

§ 2º A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO – RO
Gerência das Comissões

em representação aos seus clientes.

Art. 3º O atendimento prioritário previsto nesta Lei se aplica, especialmente, nas seguintes situações:

I – protocolo e retirada de documentos relacionados a processos de regularização fundiária, aprovação de projetos, licenciamento, habite-se e certidões;

II – atendimento em setores de cadastro imobiliário, tributário, urbanístico e ambiental;

III – acesso a informações públicas de interesse da atividade imobiliária;

IV – demais atendimentos que demandem interação direta do corretor de imóveis com o poder público municipal

Art. 4º Para o exercício do direito previsto nesta Lei, o corretor de imóveis deverá apresentar carteira profissional expedida pelo CRECI ou outro documento oficial que comprove seu registro e situação regular, não podendo estar vencida.

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão afixar em local visível placa indicativa contendo os dizeres:

“Atendimento Prioritário aos Corretores de Imóveis – Lei Municipal nº _____/2025”.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 17 de março de 2026.

Ver. FRANCISCO GEDEÃO BESSA HOLANDA DE NEGREIROS
Presidente CMPV
- 2025/2026 -



Assinado por **Francisco Gedeão Bessa Holanda De Negreiros** - - Em: 18/03/2026, 10:28:28